



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO Nº 10-004/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA XERTICA BRASIL LTDA., PARA FORNECIMENTO DE RECURSO “GOOGLE RECAPTCHA”, COM SERVIÇOS EM MODELO DE ASSINATURA MENSAL E PACOTES ADICIONAIS POR ESTIMATIVA DE USO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTE REGIONAL.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, n. 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, ambas disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **XERTICA BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 51.476.858/0001-68, estabelecida na Avenida Paulista, nº 2537, conj. 101, bairro Bela Vista, em São Paulo - SP, neste ato representada por Gustavo Rodrigues de Paula, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4584650 DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 024.471.071-61, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem firmar o presente Contrato, por meio de processo de Contratação Direta, regido pela Lei 14.133/2021, notadamente em seu art. 75, III, conforme Processos PROAD's 13462/2025 e 2811/2026, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação do fornecimento do recurso “Google Recaptcha”, com serviços em modelo de assinatura mensal e pacotes adicionais por estimativa de uso, visando atender às necessidades do **CONTRATANTE**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e com a especificação constante da Dispensa de Licitação, Processo PROAD 13462/2025, os quais integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços do recurso "Google reCAPTCHA" - Google Cloud Platform - Pacote de até 100.000 validações mensais	26077	Mensalidade	36
2	Contratação do recurso "Google reCAPTCHA" / Google Cloud Platform - Pacotes adicionais de 1.000 validações mês (sob demanda, com uso apenas se exceder o pacote de 100.000 validações mês)	26077	Milhar	7002
3	Configuração do recurso Google Cloud Platform	26972	Unidade de Serviço Técnico	1

Parágrafo Primeiro: A solução contratada deverá assegurar a continuidade do uso da ferramenta de segurança Google reCAPTCHA nos sistemas nacionais SIF (Sistema de Interoperabilidade Financeira) e GPPEC (Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios), ambos instalados no ambiente do CONTRATANTE, além de possibilitar sua implementação em outros sistemas do TRT3, conforme necessário, com objetivo de bloquear acessos não autorizados, como ações automatizadas (bots) e atividades maliciosas que coloquem em risco a segurança dos serviços, gerando benefícios diretos e indiretos, a saber:

- a) Bloqueio de acessos indevidos e atividades maliciosas, como o envio de spams, ataques de força bruta ou coleta indevida de dados, reduzindo assim, conteúdos indesejados e possíveis ataques aos sistemas, que poderiam ocasionar na sua indisponibilidade;
- b) Redução do risco de violações de segurança, evitando acessos não autorizados a dados sensíveis;
- c) Maior confiabilidade dos dados, uma vez que se reduzirá a probabilidade de inserção de dados falsos ou maliciosos;
- d) Melhor experiência do usuário, permitindo uma navegação fluida e acessível, viabilizando também, o uso adequado por pessoas com deficiência. No caso das aplicações que utilizam o Google reCAPTCHA v3, a validação deverá ocorrer de forma transparente, sem interação com o usuário;
- e) Imagem institucional preservada, evitando problemas de reputação associados a vazamentos de dados ou ataques cibernéticos;
- f) Conformidade legal com regulamentos de proteção de dados e segurança da informação, como a LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada PARTE responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para uma reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações relativas às obrigações contratuais, aos mecanismos de fiscalização, às estratégias para a execução do objeto, ao plano complementar de execução da CONTRATADA, se houver, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outros aspectos relevantes. O CONTRATANTE também poderá convocar o representante da CONTRATADA sempre que necessário para a adoção de providências que exijam cumprimento imediato.

Parágrafo Segundo: As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Terceiro: Todas as ocorrências referentes ao fornecimento da Solução de TIC deverão ser tratadas por meio de mecanismos formais de comunicação estabelecidos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tais como:

- a) Ata de Reunião, após as reuniões previstas neste termo e as que se fizerem necessárias ao longo da contratação;
- b) Correio eletrônico (e-mail), para as comunicações de rotina;
- c) Ofício, para comunicações de caráter administrativo relevante;
- d) Ordem de Serviço, para dar início à prestação dos serviços;

Poderão ser acrescentados outros meios de acompanhamento por convenção entre as partes.

Parágrafo Quarto: Para assegurar a adequada execução do objeto contratual, as PARTES deverão observar os principais marcos e eventos relevantes que ocorrerem ao longo da execução do contrato, nos termos do item 1.4 do Anexo III do Termo de Referência e detalhados a seguir:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	ATORES	ARTEFATO	CANAL
1	Reunião de alinhamento	Até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato.	Gestor do Contrato/Preposto	Ata de reunião de alinhamento	Google Meeting
2	Emissão da Ordem de Serviço	Até o 1º dia útil após a reunião de alinhamento	Equipe de gestão do contrato	Ordem de Serviço	E-mail



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

3	Entrega e ativação do Serviço	Até 5 dias úteis após a Etapa 2	Contratada	-	E-mail
4	Recebimento provisório	Imediatamente após a conclusão da Etapa 3	Gestor do Contrato / Fiscal Técnico	Comunicação de recebimento provisório	E-mail
5	Recebimento definitivo	Até 10 dias úteis após a Etapa 4	Gestor do Contrato / Fiscal Técnico	Termo de recebimento definitivo	E-mail
6	Liquidação e pagamento da nota fiscal	Até 5 dias úteis após a Etapa 5	Unidade responsável pela execução orçamentária e financeira	Comprovação de pagamento / Nota Fiscal liquidada	PROAD

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá disponibilizar o Console GCP referente à solução contratada no prazo máximo prazo estipulado na etapa 3 da tabela supramencionada, após a emissão da ordem de serviço, observando as condições a seguir:

- a) A entrega se dará com a disponibilização e configuração do Console GCP (Google Cloud Platform) pela CONTRATADA e posterior repasse à equipe da Secretaria de Sistema;
- b) O serviço será executado de maneira remota, com data de início a ser definida em Ordem de Serviço emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: A execução do contrato ocorrerá integralmente *online*, e os serviços contratados deverão permanecer acessíveis de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Parágrafo Sétimo: Pertencerão exclusivamente ao CONTRATANTE os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados pelas PARTES decorrentes da execução do contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

Parágrafo Oitavo: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Parágrafo Nono: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Décimo: O objeto contratado está coberto por garantia nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA QUARTA
DO SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA):**

As diretrizes de SLA estabelecidas pela CONTRATADA da solução (<https://cloud.google.com/recaptcha/sla>) serão aplicáveis a esta contratação, com destaque para as seguintes disposições:

- a) A meta de disponibilidade da solução será de 99,9%;
- b) Em caso de descumprimento, será concedido desconto na fatura mensal, conforme a tabela abaixo.

PORCENTAGEM DE TEMPO DE ATIVIDADE MENSAL	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO SOBRE A FATURA MENSAL.
● 99% – < 99,9%	● 10%
● 95% – < 99.0%	● 25%
● < 95%	● 50%

Parágrafo Primeiro: A aferição da execução do objeto contratado será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme estabelecido no Anexo III – Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato e nesta Cláusula, devendo-se observar que:

- a) Em caso de descumprimento dos níveis mínimos de serviço, o Fiscal Técnico do contrato deverá apurar o nível de indisponibilidade e reportar o achado para o Gestor do Contrato;
- b) O Gestor do Contrato notificará a CONTRATADA para que providencie o abatimento dos créditos devidos na fatura seguinte.

Parágrafo Segundo: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Terceiro: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

O objeto contratado será recebido pela equipe de gestão e fiscalização do CONTRATANTE da forma a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1. Provisoriamente:

- 1.1. **Item 3 constante do objeto deste Contrato:** A prestação do serviço de Configuração do recurso Google Cloud Platform será recebida provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) fiscal do contrato, no ato da entrega da solução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, na proposta e deste contrato;
- 1.2. **Itens 1 e 2 constantes do objeto deste Contrato:** A prestação do serviço mensal referente ao Google Cloud Platform – Pacote de até 100.000 validações mensais e aos Pacotes adicionais de 1.000 validações por mês (quando houver utilização superior ao limite de 100.000 validações mensais) será recebida, de forma sumária, pelo(a) fiscal do contrato, em parcelas mensais, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, para posterior verificação quanto à conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e neste contrato;

2. Definitivamente: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo(a) Gestor(a) do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 2.2. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro: Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, antes mesmo do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com o Termo de Referência, proposta ou contrato. Nessa situação, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas custas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Terceiro: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O CONTRATANTE receberá apenas serviços que atendam às especificações e preço acordados, realizando o pagamento no prazo estipulado.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e neste Contrato, ainda que verificados posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS:

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global máximo estimado de **R\$ 50.875,42 (cinquenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, conforme o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas diretas e indiretas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste Ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços contratados, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	Serviços do recurso "Google reCAPTCHA" - Google Cloud Platform - Pacote de até 100.000 validações mensais	Mensalidade	36	R\$ 51,46	R\$ 1.852,56
2	Contratação do recurso "Google reCAPTCHA" / Google Cloud Platform - Pacotes adicionais de 1.000 validações mês (sob demanda, com uso apenas se exceder o pacote de 100.000 validações mês)	Milhar	7002	R\$ 6,43	R\$ 45.022,86
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	Configuração do recurso Google Cloud Platform	Unidade de Serviço Técnico	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 50.875,42

Parágrafo Único: A cobrança referente ao pacote adicional, item 2 da tabela supramencionada, será efetuada caso o volume de validações mensais ultrapasse o limite de 100.000. O quantitativo informado corresponde à estimativa de utilização para o período de 3 (três) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (02/10/2025), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do ICTI/IPEA ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela Gestora, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa ao objeto contratado, em que conste o valor e a descrição destes, que será paga **mensalmente para o itens 1 e 2** e em **parcela única para o item 3**, após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do Gestor, em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da conta corrente indicada em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no § 2º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em função dos serviços prestados e da quantidade de validações mensais, independente da aplicação de descontos, sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Data da emissão;
- b. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- c. Período respectivo de execução do Contrato;
- d. Valor a pagar; e
- e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quarto: Os documentos fiscais exigidos da Dispensa de Licitação e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

Parágrafo Quinto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; e
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sétimo: Caso seja constatada, mediante consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será formalmente notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar sua situação ou apresentar justificativa impeditiva ao cumprimento da obrigação, assim como apresentar sua defesa. O referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as providências necessárias à rescisão contratual nos autos do respectivo processo administrativo, garantindo à CONTRATADA o direito à ampla defesa. Se houver a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos serão realizados normalmente até eventual decisão de rescisão, caso não haja a regularização junto ao SICAF.

Parágrafo Oitavo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular perante a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como perante o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade, também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Nono: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo Primeiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Segundo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Terceiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029 – ND 339040, Notas de Empenho 2026NE253 e 2026NE2524, emitidas pelo CONTRATANTE em 23/01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Contrato será de 3 (três) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, limitada a duração total ao período máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrá-lo e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Segundo: As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nas prorrogações de vigência, de modo a adequar a exigência do art. 183, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contagem data a data, com a exigência do art. 107 da mesma Lei, que limita a vigência máxima a 10 (dez) anos, o novo período inicia-se no dia imediatamente posterior ao término do anterior, e a data final da nova vigência deverá coincidir com o dia de igual número de início do Contrato originário.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa prestar o serviço, de acordo com o disposto neste Ajuste, no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Instrumento e com os termos de sua Proposta;
- c)** Notificar por escrito à CONTRATADA sobre quaisquer falhas que ocorram durante a vigência do contrato ou do período de garantia técnica ou contratual, estabelecendo um prazo para que sejam corrigidas;
- d)** Exercer a Fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;
- g)** Promover o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo;
- h)** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- i)** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j)** Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Termo;
- k)** Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA a seguir relacionadas, por ocasião da celebração do Contrato e eventuais aditamentos:
 - k.1.** Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - k.2.** Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - k.3.** Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - k.4.** Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - k.5.** Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - k.6.** Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - k.7.** Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - k.7.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - k.7.2.** Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - k.7.3.** Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - k.7.4.** Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços/bens fornecidos, mantendo durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência contratual, comprovar-se a má qualidade do objeto, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste Ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a)** Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos, condições e especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, seus anexos, sua proposta e nas cláusulas contratuais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b)** Indicar formalmente, no ato da assinatura do contrato, nomes e contatos dos representantes ou prepostos que serão os responsáveis pelas comunicações com o CONTRATANTE;
- c)** Conceder desconto na fatura mensal correspondente aos valores estabelecidos no Service Level Agreement do fornecedor da solução, conforme previsto no item 1.7 do Anexo III do Termo de Referência, caso a disponibilidade fique abaixo do patamar contratado;
- d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- e)** Fornecer documentação técnica completa e atualizada contendo os manuais, cartões de referência, guias de instalação e outros pertinentes, no que for cabível;
- f)** Apresentar documentos que comprovem as informações fornecidas na proposta técnica, estando o CONTRATANTE autorizado a requerer tais documentos a qualquer tempo para fins de verificação e fiscalização da execução contratual;
- g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i)** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j)** Aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho).

- k) Realizar seu cadastro, indicação de conta bancária e vinculação ao TRT3, se já não estiver cadastrada, na base de dados de fornecedores do Portal SIGEO-JT, disponível no endereço eletrônico <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>;
- l) Manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do contrato, mediante assinatura do Termo de Compromisso com a Segurança da Informação disponível no ANEXO I do termo de Referência;
 - l.1. Os procedimentos de segurança da informação e o processamento da informação devem estar em conformidade com as políticas e normas de segurança adotadas pelo Poder Judiciário, em destaque: Lei Federal nº 13.709/2018 13, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.853/2019, sobre a proteção de dados pessoais, que altera a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet); Resolução CNJ nº 396/2021 24 e a Resolução 134/2019 do CONTRATANTE;
- m) Informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT-MG.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência acerca das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Ajuste, a saber:

- a. Advertência;
- b. Multa:
 - b.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
 - b.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

- b.3.** Multa por inexecução parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- b.4.** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c.** Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do *caput* do referido artigo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá, de forma preventiva, realizar a retenção do valor referente à multa presumida antes da instauração do procedimento administrativo regular, desde que haja manifestação prévia do gestor. A aplicação da multa observará a ordem estabelecida a seguir.

- a.** Descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- b.** Recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Parágrafo Quarto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, caso a CONTRATADA não recolha a diferença via GRU, essa será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA estará sujeita, ainda, à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a Administração Pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, nos termos da Lei n. 12.846/2013.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: Na hipótese de inexecução contratual, a CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE o valor pago proporcionalmente ao tempo de inadimplência, atualizado pela variação do índice do IPC-A/IBGE, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de inexecução contratual que enseje a rescisão do respectivo Ajuste, a CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE o valor pago proporcionalmente ao tempo remanescente do contrato, atualizado pela variação do índice do IPC-A/IBGE, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Nono: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa TRT3 n. 07/2013, o Secretário de Sistemas do CONTRATANTE, e, como gestor substituto, o seu substituto regulamentar.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, por servidores vinculados à Secretaria de Sistemas do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A equipe de gestão e fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, observando as disposições constante do Termo de Referência em especial o ANEXO III - Execução e Gestão do Contrato.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ajustam as PARTES que as atividades referentes a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

este Contrato serão conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto contratado.”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO

Após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE, a extinção do Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento e neste Instrumento;
- b) Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, considerando-se assinado na data da última assinatura aposta, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-geral

XERTICA BRASIL LTDA.
Gustavo Rodrigues de Paula